

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Ouro Fino/MG

End. Av. Cyro Gonçalves, 173 – centro
Ouro Fino – MG - CEP: 37570-000
Tel. 35 34419401 E-mail: cmdca@ourofino.mg.gov.br

Resolução CMDCA nº 002/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Municipal nº 2525/13, em reunião realizada no dia 17/01/2023 conforme ata nº 299/2023,

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA NA CIDADE DE OURO FINO MG.

O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA Ouro Fino MG, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2.525/2013, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) torna público a aprovação da implementação da Lei 13.431/17, de 04 de Abril de 2017, referente a Escuta Especializada e ao Depoimento sem Dano de Crianças e Adolescentes vítimas e testemunhas de violências e o seu Fluxo de Atendimento, na cidade de Ouro Fino MG.

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los/as a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral prevê que crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sendo detentores/as, inclusive, de um conjunto de direitos específicos que visam assegurar-lhes plenas condições para seu desenvolvimento integral e sem violências;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do/a Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do ECA, que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais; e que por força do art. 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente constitui infração administrativa;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Ouro Fino/MG

End. Av. Cyro Gonçalves, 173 – centro
Ouro Fino – MG - CEP: 37570-000
Tel. 35 34419401 E-mail: cmdca@ourofino.mg.gov.br

CONSIDERANDO que o Princípio da Prioridade Absoluta compreende a primazia de crianças e adolescentes em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento dos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos para sua promoção e proteção (art. 4º, ECA);

CONSIDERANDO que segundo os princípios das Intervenções Precoces e Mínimas, da Proporcionalidade e da Atualidade, o atendimento pelas autoridades competentes deve ser efetuado logo que a situação de perigo seja conhecida, conforme prevê o art. 100, parágrafo único, incisos VI, VII e VIII, do ECA; CONSIDERANDO que o Princípio da Participação, garante às crianças e aos adolescentes o direito de serem ouvidos/as e expressarem seus pontos de vista, opiniões e crenças em assuntos que afetam a sua vida, assegurando-lhes tal oportunidade em qualquer processo judicial ou nos procedimentos administrativos a eles/as atinentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Dignidade e que cada criança e adolescente é um ser humano único e valioso e como tal a sua dignidade individual, necessidades especiais, interesses e privacidade devem ser respeitados e protegidos, incluindo a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do/a adolescente e a preservação da imagem, identidade, autonomia, valores, ideias, crenças, espaços e dos objetos pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implementação da Lei 13.431/17, de 04 de Abril de 2017, na cidade de Ouro Fino MG.

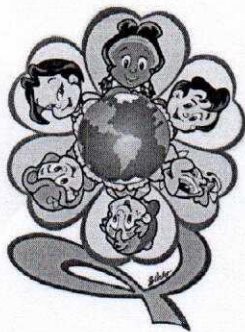
Parágrafo único: A Lei 13.431/17 estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do/a adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, de situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da Rede de Proteção;

Art.2º A Escuta Especializada deverá ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do/a adolescente vítima ou testemunha de violência (art. 10 da Lei nº 13.431/17 e art. 23, § único do Decreto nº 9.603/18);

Art.3º O Município deverá dispor de dois profissionais de referência da política de Assistência Social, com qualificação específica para realização da Escuta Especializada, sendo um técnico do sexo masculino e outro do sexo feminino deixando a criança ou adolescente a vontade para escolher o profissional que se sentir mais confortável para o relato;

Parágrafo Único: O profissional que realizará a escuta especializada não poderá ser um Assistente Social considerando a Nota Técnica do Conselho Federal de Serviço Social

Art. 4º. Os atendimentos da Escuta Especializada acontecerão de segunda a sexta-feira, nos turnos Matutino e Vespertino;



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA
Ouro Fino/MG**

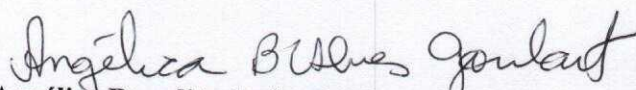
End. Av. Cyro Gonçalves, 173 – centro
Ouro Fino – MG - CEP: 37570-000
Tel. 35 34419401 E-mail: cmdca@ourofino.mg.gov.br

Art. 5º. O Município deverá disponibilizar um/a profissional para assumir as responsabilidades de logística e agendamento das escutas;

Art. 6º. Os/as profissionais que atuarão na escuta devem ser de cargo de provimento efetivo do município, possuírem Nível Superior e terem disponibilidade para atuarem no mínimo por dois anos na Escuta Especializada;

Art. 7º As demais normativas bem como o fluxo de atendimento da Escuta Especializada serão objeto de novas resoluções.

Ouro Fino, 17 de Janeiro de 2023.


Angélica Benedita de Cassia Goulart Alves
Presidente do CMDCA – Ouro Fino - MG